



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 18/2015

Dispõe sobre o Programa de Acompanhamento Integral para educandos com TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e dá outras providências.

Autoria: Vereador Giovanni Bonfim.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Giovanni Bonfim e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Santa Bárbara d'Oeste deve desenvolver e manter o Programa de Acompanhamento Integral para educandos com TDAH – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade.

§ 1º - O acompanhamento integral previsto no caput compreende a identificação precoce, encaminhamento para diagnóstico, apoio educacional na rede de ensino, bem como apoio terapêutico especializado na rede municipal de saúde.

§ 2º - O Programa deve ser acompanhado por equipe multidisciplinar, da qual participarão, entre outros, educadores, psicólogos, psicopedagogos, médicos e fonoaudiólogos.

Art. 2º - As escolas da Educação Básica, da rede pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com TDAH visando seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Art. 3º - As medidas previstas deverão abranger capacitação permanente dos professores da educação básica para que tenham condições de identificar precocemente os sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem TDAH.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a capacitação de seus profissionais, inclusive com relação aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial;

PROTÓCOLO 2117/2015 - 19/03/2015 16:16



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

§2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá firmar parceria com a rede privada de ensino para a oferta de cursos de capacitação e treinamento, ofertando uma equipe multidisciplinar de apoio para a realização do diagnóstico do TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e também para a orientação e integração destes alunos.

Art. 4º - Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser estabelecida em um serviço de saúde que apresente diagnóstico e crie metas de acompanhamento.

Parágrafo único – Em caso de prescrição de medicamentos, estes devem ser acessíveis e disponíveis na rede pública de saúde, garantidos por direito aos diagnosticados com TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade.

Art. 5º - Caberá ao Município de Santa Bárbara d'Oeste, através de seus órgãos competentes, a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução das medidas ora asseguradas para a execução deste Programa de Acompanhamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 19 de Março de 2015.

Giovanni Bonfim
Vereador

PROTOCOLO 2117/2015 - 19/03/2015 16:16



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

O seguinte Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste o Programa de Acompanhamento Integral para educandos com TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade.

O projeto estabelece que as escolas devam assegurar aos alunos da rede pública e privada de ensino diagnosticadas com TDAH, acesso aos recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem e que os sistemas de ensino garantam aos professores formação adequada sobre a identificação e abordagem pedagógica. Sobretudo o projeto prevê a criação de uma equipe multidisciplinar visando também o acompanhamento terapêutico, por profissionais relacionados à rede municipal de saúde.

Tendo em conta que a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial foi enunciada pela ONU na Declaração de Genebra de 1924 sobre os direitos da criança e na Declaração dos Direitos da Criança (1959) e que as crianças diagnosticadas com TDAH sofrem discriminação, exclusão social, restrições, conto com a sensibilidade dos nobres edis para ajudarmos na construção de uma política pública de educação e de saúde que contemple essas crianças que hoje estão desassistidas em nossa cidade.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de Março de 2015.

Giovanni Bonfim
Vereador

PROTOCOLO 2117/2015 - 19/03/2015 16:16